



CO-10.06/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0003171-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.008/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016, C/C COM A IN-D Nº 002/2025 (TABELA DE ALÇADA) DA PRODAM-SP.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA EM COMPLIANCE, BIG DATA E INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO DE PADOVAN FORBES**, portador da cédula de identidade RG. nº 29.569.823-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 361.740.348-44 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: KRONOOS CONSULTING LTDA., com sede na Alameda Rio Negro nº 503, sala 2020, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.860.094/0001-25, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **ALEXANDRE PEGORARO**, portador da cédula de identidade RG. nº 34.285.541-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.785.698-52.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA EM COMPLIANCE, BIG DATA E INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Todas as informações obtidas na plataforma da **CONTRATADA (“Plataforma Kronoos”)** são de uso da **CONTRATANTE**, que poderá produzir, sob sua íntegra responsabilidade, relatórios e análises reputacionais próprios para terceiros, sendo vedada, em qualquer hipótese, a reprodução ou envio, no todo ou em parte, de relatórios e análises Kronoos a terceiros, bem como seu uso em desacordo com as finalidades descritas neste instrumento. Seu descumprimento ensejará responsabilidade e inadmissibilidade da prova em eventual processo, bem como, a utilização por outra pessoa ou para finalidade diversa da acordada, caracterizará ilícito civil”.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Devolver assinado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, este contrato ou qualquer outro termo decorrente deste instrumento, sob pena aplicação das sanções cabíveis;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- f) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- g) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

2.3. É expressamente VEDADO à CONTRATANTE, sob pena de arcar com perdas e danos diretos e comprovados e imediata rescisão deste Contrato, o seguinte:

- a) Permitir que terceiros não autorizados por este Contrato, ou de empresa/organização divergente da **CONTRATANTE**, operem a plataforma para a obtenção e/ou utilização de informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**.
- b) Divulgar e/ou reproduzir qualquer tela da **Plataforma Kronoos** ou dossiê produzido pela **CONTRATADA**.
- c) Utilizar a **Plataforma Kronoos** para obter informações de pessoas físicas e/ou jurídicas com finalidades ilícitas ou incompatíveis com a descrita neste contrato.
- d) Estabelecer convênio de repasse, comercializar e/ou revender quaisquer informações obtidas da **CONTRATADA**.
- e) Utilizar qualquer informação obtida através da **Plataforma Kronoos** para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, pessoas físicas e/ou jurídicas.
- f) Retirar o logo ou alterar a comunicação visual das consultas feitas na **Plataforma Kronoos** da **CONTRATADA**.
- g) Compartilhar os dossiês gerados na **Plataforma Kronoos** com terceiros não autorizados por este Contrato.

2.4. Fica ciente a CONTRATANTE que, caso utilize as consultas do Serasa/SPC e/ou Boa Vista/SCPC, através da plataforma da CONTRATADA, ficará registrado no sistema destes fornecedores o Kronoos como entidade que pesquisou o documento do target em questão. Caso esta pessoa física ou jurídica questione a CONTRATADA sobre o motivo da consulta, esta estará autorizada a informar que a consulta foi feita pela CONTRATANTE, indicando os dados de contato para obter o motivo da consulta, conforme dispõem os termos da LGPD e respeitado o procedimento de aviso prévio a CONTRATANTE”.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e seguirá as regras previstas na Cláusula V – Faturamento e Condições de Pagamento.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor será faturado mensalmente, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação/aquisição dos serviços/produtos e autorização do Gestor do Contrato.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite Definitivo de Pagamento, aprovando os serviços/produtos.

5.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo para Pagamento.

5.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.3. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.4. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.5. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

9.1.2. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos sem a devida quitação, a **CONTRATADA** poderá, mediante aviso prévio por e-mail, interromper o acesso à Plataforma, através do bloqueio da chave de acesso, sem que a **CONTRATANTE** faça jus a qualquer indenização, a qualquer título. A reativação ocorrerá após a identificação do pagamento de todos os débitos e encargos existentes. A **CONTRATADA** não responderá por quaisquer prejuízos diretos ou indiretos decorrentes da suspensão determinada na situação descrita nesta cláusula.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação **DL nº 06.008/2026** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0003171-6** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 11 de junho de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Data: 24/06/2026 15:34:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Data: 17/06/2026 17:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
PEGORARO:32078569852
Dados: 2026.06.16
17:09:54 -03'00'

CONTRATADA:

ALEXANDRE PEGORARO
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. LAURA MERGEL
CPF 456.155.268-58

2. Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 17/06/2026 07:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURA MERGEL SILVA PALOPITO
Data: 16/06/2026 18:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

A presente iniciativa tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica sob o modelo de Software as a Service (SaaS), focada em inteligência analítica de dados, Big Data e Inteligência Artificial, destinada à realização de diligências de integridade, background check, monitoramento contínuo de riscos reputacionais e radiografia patrimonial de pessoas físicas e jurídicas.

A ferramenta deve ser capaz de processar volumes massivos de informações provenientes de fontes públicas e privadas, permitindo o cruzamento estruturado de dados de licitantes, fornecedores, parceiros comerciais, sócios e agentes públicos, visando identificar conflitos de interesse, grupos econômicos ocultos e outras vulnerabilidades que possam comprometer a integridade da Companhia.

A necessidade de tal contratação surge em um ambiente regulatório cada vez mais sofisticado para as empresas estatais brasileiras. Com o advento da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como a Lei das Estatais, houve o encerramento de uma era de discricionariedade administrativa excessiva, estabelecendo-se um regime jurídico que exige transparência máxima e estruturas de controle interno de última geração. Este estatuto jurídico não apenas permite, mas impõe que as sociedades de economia mista adotem mecanismos que disciplinem a contratação de terceiros, assegurando que cada parceria seja precedida de uma avaliação técnica rigorosa sobre a idoneidade e a capacidade das contrapartes.

A complexidade das redes societárias contemporâneas e a velocidade com que ativos podem ser ocultados exigem que a administração disponha de ferramentas que ofereçam uma visão panorâmica e, ao mesmo tempo, granular de seus potenciais stakeholders. O cenário é agravado pela Lei 12.846/2013, a Lei Anticorrupção, que introduziu a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, exigindo que os programas de integridade sejam dinâmicos e capazes de prevenir desvios de conduta antes mesmo da formalização de vínculos contratuais.

A transição para um modelo de Compliance moderno, ancorado em tecnologias disruptivas, permite que a estatal saia de uma postura puramente reativa e burocrática para uma postura preditiva, identificando sinais de alerta (red flags) em tempo real. A ferramenta proposta não é apenas um repositório de dados, mas um motor de inteligência capaz de transformar informações brutas em decisões seguras, protegendo o erário e a reputação dos gestores.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a aquisição reside no dever de diligência dos administradores das sociedades de economia mista, conforme preconizado no artigo 6º da Lei 13.303/2016, que obriga o estatuto social a prever práticas de governança corporativa e estruturas robustas de compliance. Em um contexto onde a empresa opera com a agilidade do setor privado sob o escrutínio do setor público, a gestão de riscos não pode ser delegada a processos manuais fragmentados e lentos.

A auditoria interna, ao analisar contratos recentes, identificou custos elevados e indícios de superfaturamento, o que torna a adoção de uma ferramenta tecnológica uma medida de saneamento urgente. O superfaturamento manifesta-se frequentemente através de conluíus e uso de empresas de fachada vinculadas a colaboradores da própria estatal para simular competitividade. A utilização de Big Data permite que o compliance realize auditorias em 100% das operações, em vez de amostragem, detectando padrões de pagamento suspeitos e vínculos ocultos que explicariam custos acima da média de mercado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reafirmado que a aplicação de verificações prévias à contratação é uma medida de supervisão indispensável. Através de acórdãos como o 1/2024-TCU-Plenário, o tribunal monitora a implementação de políticas de integridade em transações com partes interessadas, reforçando que as estatais devem orientar seus procedimentos licitatórios por critérios auditáveis. A inabilitação de licitantes baseada em riscos de integridade é legítima desde que os critérios sejam objetivos e amparados em dados sólidos, o que a ferramenta automatizada provê com segurança jurídica, evitando questionamentos sobre a subjetividade das decisões administrativas.

A comparação entre o modelo tradicional e o uso de soluções tecnológicas de ponta evidencia a vantagem econômica e operacional da contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS DO SISTEMA

A ferramenta deve ser disponibilizada integralmente em nuvem (SaaS), garantindo alta disponibilidade (95% do tempo ou superior) e dispensando a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura de datacenter local. A solução deve possuir uma interface web intuitiva, além de permitir integração via API para sistemas de gestão interna.

3.1. Módulo de Background Check e Dossiê de Compliance

O sistema deve automatizar a emissão de relatórios completos que integrem dados jurídicos, financeiros e reputacionais de pessoas físicas e jurídicas. A análise deve abranger:

- **Identificação de Grupos Econômicos:** Detecção de empresas vinculadas por sócios em comum, endereços compartilhados ou relações históricas.
- **Antecedentes e Processos Judiciais:** Consulta em todos os tribunais brasileiros (federais, estaduais, trabalhistas e superiores) para identificar processos por corrupção, improbidade administrativa, crimes financeiros ou lavagem de dinheiro.
- **Listas Restritivas e PEP:** Verificação instantânea em listas de sanções nacionais (CEIS, CNEP, CEPIM) e internacionais (OFAC, ONU, EU), além da identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) e seus familiares/colaboradores próximos.
- **Mídia Negativa:** Monitoramento de notícias e mídias sociais para identificar indícios de conduta antiética ou riscos reputacionais não registrados em bases oficiais.

3.2. Módulo de Análise de Grafos e Mapa de Vínculos

A solução deve apresentar ferramentas de visualização dinâmica que permitam mapear redes de relacionamento complexas entre empresas, sócios e administradores. Esta funcionalidade é essencial para identificar conflitos de interesse entre licitantes e agentes públicos da própria estatal, revelando conexões que seriam imperceptíveis em análises lineares. O sistema deve permitir a expansão ilimitada dos grafos para rastrear empresas interpostas (laranjas) e estruturas patrimoniais desenhadas para ocultar bens ou simular competição em certames públicos.

3.3. Módulo de Investigação Patrimonial e Busca de Ativos

A ferramenta deve possibilitar a realização de uma "radiografia patrimonial" nacional, localizando ativos como imóveis, veículos, aeronaves e embarcações. Em contextos de recuperação de crédito ou execução de garantias contratuais, ter acesso imediato a esses dados é vital para proteger o erário. A capacidade de monitorar variações de titularidade e gravames oferece um nível de segurança contra a dissipação fraudulenta de bens por devedores.

3.4. Gestão Automatizada de Certidões

A base de fornecedores de uma estatal pode abranger milhares de entidades, tornando a manutenção da regularidade fiscal um desafio hercúleo. O sistema deve automatizar o fluxo de solicitação e renovação de certidões em órgãos de todas as esferas, enviando alertas inteligentes antes do vencimento. Essa funcionalidade elimina a necessidade de planilhas manuais e garante que pagamentos e renovações contratuais ocorram sempre sob conformidade contínua.

4. REQUISITOS DE BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A potência tecnológica da solução deve advir do processamento analítico massivo de dados não estruturados. A plataforma deve realizar o enriquecimento de dados cadastrais e socioeconômicos para alimentar sistemas de gestão e cobrança, possibilitando segmentação estratégica e análise de perfil de risco. A inteligência artificial deve ser aplicada para detectar inconsistências e riscos ocultos de forma mais precisa do que métodos manuais, emitindo scores de risco parametrizáveis conforme o apetite de risco da estatal.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E SUPORTE TÉCNICO

Para assegurar a continuidade das atividades de auditoria e compliance, o fornecedor deve garantir padrões de desempenho rigorosos.

5.1. Disponibilidade e Performance

A plataforma deve operar com disponibilidade mínima de 95%, garantindo acesso via dispositivos conectados à internet (laptops, tablets, smartphones) em regime de 24x7. O tempo de resposta para consultas básicas de Background Check deve ser preferencialmente instantâneo (segundos), evitando gargalos operacionais. Caso certidões específicas exijam trâmites físicos em cartórios, o prazo deve ser estipulado de acordo com a natureza do documento, porém sempre monitorado via sistema.

5.2. Atendimento e Manutenção

O suporte deve ser 100% humanizado e disponível através de canais como chat, WhatsApp integrado à plataforma e e-mail. Os incidentes serão classificados por níveis de severidade:

- **Crítico:** Indisponibilidade total da plataforma. Resposta em até 2 horas e solução em até 8 horas.
- **Médio:** Erro funcional em módulo específico. Resposta em até 4 horas e solução em até 24 horas.
- **Baixo:** Dúvidas de uso ou solicitações cosméticas. Resposta em até 8 horas e solução em até 3 dias úteis.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFORMIDADE COM A LGPD

A proteção de dados é um pilar estrutural deste Termo de Referência. A contratada deve operar em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

O tratamento de dados pessoais realizado pela ferramenta deve estar amparado em bases legais explícitas, como a prevenção à fraude, o combate à corrupção, a proteção do crédito e a execução de políticas públicas. A empresa pública e a sociedade de economia mista, enquanto integrantes do "Poder Público" sob a ótica da LGPD, têm o dever de informar com transparência a finalidade do tratamento dos dados sob sua custódia.

6.1. Obrigações de Segurança e Privacidade

A contratada deve implementar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra acessos não autorizados ou situações acidentais de destruição ou perda. Isso inclui:

- **Criptografia:** Dados em trânsito e em repouso devem ser criptografados.
- **Gestão de Acessos:** Implementação de perfis Master e Secundário, com rastreabilidade total (logs) de quem pesquisou o quê e para qual finalidade.
- **Retenção de Dados:** Os dados resultantes das rotinas de compliance devem ter seu prazo de retenção atrelado às finalidades legais (ex: 5 anos para prevenção à lavagem de dinheiro) ou aos prazos prescricionais de ações judiciais.
- **Certificações de Terceiros:** É recomendável a conformidade com normas como ISO 27001 e SOC 2 para garantir a robustez dos controles de segurança do fornecedor SaaS.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deve assegurar que a futura contratada possui a expertise necessária para executar o objeto, atendendo ao interesse público e aos riscos específicos da estatal.

7.1. Comprovação de Aptidão Técnica

A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 12 meses, sendo possível o somatório de atestados. Os atestados devem contemplar:

- Implementação de solução de Big Data para compliance e Background Check.
- Capacidade de processar cruzamentos de dados societários e identificação de vínculos.
- Comprovação de infraestrutura para atendimento no modelo SaaS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As partes devem atuar de forma integrada para garantir a eficácia do programa de integridade da estatal.

8.1. Da Contratada

- Fornecer acesso à plataforma conforme os quantitativos de licenças acordados.
- Garantir a atualização constante das bases de dados, refletindo a situação corrente dos alvos pesquisados.
- Oferecer treinamentos periódicos para as equipes de auditoria e compliance, assegurando o pleno aproveitamento das funcionalidades de IA e grafos.
- Manter sigilo absoluto sobre os alvos de pesquisa e os resultados das investigações internas da estatal.

8.2. Da Contratante

- Designar comissão ou servidor para a fiscalização e gestão do contrato.
- Fornecer as condições necessárias para que a contratada execute o objeto, incluindo acesso a informações administrativas indispensáveis para parametrização do sistema.
- Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, após a verificação minuciosa da conformidade dos serviços entregues.

9. PRAZO, MODELO DE MENSURAÇÃO, PAGAMENTO E SANÇÕES

Prazo de 12 meses.

O modelo de contratação deve prever pagamentos mensais, baseados na disponibilização da plataforma e no volume de consultas realizadas, na forma definida pela Diretoria de Administração e Finanças da PRODAM:

9.1. Estrutura de Precificação

Sugere-se o uso de um "Plano Enterprise" com franquia mensal cumulativa de consultas. As consultas que ultrapassarem o limite contratado serão cobradas unitariamente conforme tabela de excedentes pré-estabelecida. Todas as consultas realizadas devem ficar registradas no histórico do cliente e podem ser reconsultadas a qualquer tempo sem custo adicional.

Estima-se que a cerca de 50 consultas por mês sejam suficientes para atendimento das necessidades da Companhia, tanto no âmbito do setor de Compras, quanto na auditoria interna e no Gabinete da Presidência.

9.2. Sanções Administrativas

O descumprimento injustificado de prazos de entrega, a violação de SLAs ou a ocorrência de incidentes de segurança da informação podem acarretar as seguintes sanções:

- **Advertência por escrito.**
- **Multa moratória:** Percentual sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na solução de incidentes.
- **Glosa no pagamento:** Desconto proporcional pela indisponibilidade do serviço abaixo do nível de 95%.
- **Rescisão contratual com impedimento de licitar:** Em casos graves de vazamento de dados por negligência da contratada.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

A adoção de uma solução de inteligência serve como um mecanismo de controle preventivo que resguarda a alta administração. A negligência na fiscalização de contratos, especialmente quando há indícios de lesão aos cofres públicos, pode levar à inabilitação do gestor e à sua responsabilização administrativa e civil perante os tribunais de contas.

Demonstrar que a empresa investiu em ferramentas de auditoria automática e monitoramento em tempo real é uma prova de zelo com o patrimônio público. O uso de tecnologia permite que o gestor tome decisões pautadas pela segurança jurídica, eliminando o fator de "risco subjetivo" e protegendo a reputação institucional da estatal em situações de elevado perfil de risco.

11. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do cenário de auditorias que apontam custos elevados e a necessidade premente de fortalecimento da governança, a aquisição de uma plataforma de Big Data Analytics para compliance apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa. A ferramenta atende plenamente aos requisitos de análise de risco reputacional e econômico, fornecendo os dados necessários para que as contratações da empresa sejam pautadas pela eficiência e pela integridade.



CO-10.06/2026

A transição para um modelo de monitoramento contínuo de 100% das operações posiciona a estatal em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa globais, mitigando riscos de fraudes, conluíus e lavagem de dinheiro que ameaçam a sustentabilidade do negócio e a confiança dos acionistas e da sociedade. Recomenda-se a imediata abertura do processo de compras, com pesquisa de mercado a fim de verificar o procedimento a ser adotado, assegurando que as especificações técnicas aqui detalhadas sejam fielmente observadas para garantir a seleção de uma ferramenta robusta e resiliente aos desafios do século XXI.



CO-10.06/2026

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a KRONOOS CONSULTING LTDA., com sede na Alameda Rio Negro nº 503, Sala 2020, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.860.094/0001-25, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do **Contrato nº 10.06/2026** doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA, referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-10.06/2026

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **KRONOOS CONSULTING LTDA.**

CNPJ nº: 27.860.094/0001-25

Número do contrato: CO-10.06/2026

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA EM COMPLIANCE, BIG DATA E INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

E TREZENTAS) DOSES, POR MÁQUINA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 245.520,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Data de Publicação

25/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[159962888](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [159969875](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-15.06/2026

Contratado(a)

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

57.229.601/0001-98

Data da Assinatura

23/06/2026

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-15.06/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0002468-0. REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.002/2026. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.12/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 57.229.601/0001-98). OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS, ACCESS POINTS, NA MODALIDADE SERVIÇO, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 180.124,00 (CENTO E OITENTA MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

Data de Publicação

25/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[159967423](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [160001465](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-10.06/2026

Contratado(a)

KRONOOS CONSULTING LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

27.860.094/0001-25

Data da Assinatura

24/06/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-10.06/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0003171-6. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.008/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016, C/C COM A IN-D Nº 002/2025 (TABELA DE ALÇADA) DA PRODAM-SP. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: KRONOOS CONSULTING LTDA. (CNPJ: 27.860.094/0001-25). OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA EM COMPLIANCE, BIG DATA E INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Data de Publicação

25/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[159999839](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [159995071](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-06.05/2026

Contratado(a)

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

33.372.251/0001-56

Data da Assinatura

23/06/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-06.05/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010207-7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.001/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 33.372.251/0001-56). OBJETO: CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DO CONTRATO CO-15.12/2025, PARA EXCLUIR OS ITENS INDEVIDAMENTE INCLUÍDOS NO ITEM 2.3 ("LISTA DE SOFTWARES INCLUSOS NO LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO"), DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE NÃO ESTAVAM CONTEMPLADOS NA PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (DOC. Nº 146626156), NA ÚLTIMA VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (DOC. Nº 146686332), TAMPOUCO NA APRESENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO EM REUNIÃO DE DIRETORIA (DOC. Nº 146405515), A SABER: - DB2 UTILS SUITE S&S; - CICS VSAM RECOVERY S&S; - TIVOLI NVAS S&S; - TIVOLI WORKLOAD SCHEDULER V8.2.

Data de Publicação

25/06/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[159991944](#)

Companhia Metropolitana de Habitação

Diretor Presidente: Carlos Augusto Manoel Vianna

Rua Líbero Badaró, 504, 14º andar - Centro -

11 3396-8880

E-MAIL: presidencia@cohab.sp.gov.br